

LEI Nº 11.220, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Institui o Programa Família Extensa Guardiã.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Família Extensa Guardiã - Profeg, que tem como objetivo promover a integração de criança ou adolescente afastado do convívio de sua família de origem, por aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, em família extensa ou ampliada com a qual a criança ou o adolescente mantém vínculo de afinidade e afetividade.

§ 1º - A família extensa ou ampliada a que se refere o *caput* deve se encontrar em situação de vulnerabilidade material, caracterizada pela renda *per capita* familiar de até ½ (meio) salário-mínimo.

§ 2º - A integração de criança ou adolescente na modalidade de atendimento a que se refere o *caput* ocorrerá depois de esgotadas as possibilidades de reintegração em sua família de origem.

Art. 2º - A família extensa ou ampliada inserida no Profeg receberá subsídio financeiro mensal de 1 (um) salário-mínimo, independentemente do número de crianças ou adolescentes integrados, e será acompanhada pelos serviços socioassistenciais que integram o Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte - Suas-BH.

§ 1º - O subsídio financeiro a que se refere o *caput* se destina a fortalecer o caráter protetivo da família e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, para permitir que a família extensa ou ampliada lhes preste assistência.

§ 2º - O recebimento de benefícios socioassistenciais, dentre os quais o Benefício de Prestação Continuada - BPC - ou os benefícios do Programa Bolsa Família, não será contabilizado para mensurar a renda *per capita* da família.

§ 3º - O subsídio financeiro a que se refere o *caput* será repassado por meio de depósito em conta bancária que tenha como titular o responsável legal pela criança ou pelo adolescente, conforme o termo de guarda.

Art. 3º - A família será inserida no Profeg mediante:

I - existência de vaga disponível;

II - avaliação técnica com parecer conclusivo indicando a integração em família extensa ou ampliada, desenvolvido pela equipe de referência do Suas-BH.

Art. 4º - A família extensa ou ampliada fica responsável pela criança ou pelo adolescente, obrigando-se a garantir a convivência familiar e comunitária, a assistência material, moral, educacional e de saúde e o ambiente favorável ao desenvolvimento das potencialidades da criança ou do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único - A participação da família no Profeg é temporária e excepcional, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas de manutenção do Profeg serão subsidiadas por meio de recursos financeiros oriundos:

I - de convênios com o Estado de Minas Gerais;

II - de convênios com a União;

III - de outros órgãos públicos e privados;

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, inclusive aqueles decorrentes da previsão do § 2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90, mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 6º - As diretrizes para execução e os critérios de concessão do auxílio serão disciplinados pelo CMDCA e pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Belo Horizonte, 3 de março de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 753/19, de autoria do Executivo)